

Acta de Sessão da Comissão
para Julgamento em Falhas,
em conformidade com o
disposto no § 2.º do Art.º 94.º
do Código das Execuções
Fiscais.

Em vinte e quatro dias
do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos
e setenta e cinco, nesta cidade de Évora e
Secretaria da Câmara Municipal do Concelho,
achando-se presentes os Leitores José Manuel
Larias, 1.º Oficial cedido do Chefe da Secretaria,
Luiz das Execuções Fiscais Administrativas
deste Concelho e Presidente da referida
Comissão para Julgamento em Falhas e bem
assim os restantes componentes da mesma:
Cibámis Vieira Martins do Reis, Tesoureiro
da referida Câmara Municipal; João Feliz
Lopes, chefe da fiscalização, cargo, Arnau-
do Augusto Marques, executor das Execuções
Fiscais Administrativas, cedido ao secretário.

Foi lida pelo Presidente, or-
dencido o fim da reunião e apresentada
uma relação modelo sus do Código
das Execuções Fiscais devidamente orga-

uizada e da qual constam os rendimentos a
 falgar em faltas, por estar nela constataada a
 insolvência dos respectivos devedores à Câmara
 Municipal, e a importância de seis mil cento
 e cinquenta e três escudos, relativamente a despesas
 rebenta e nove credores de relave, assim desci-
 minadas: despesas rebenta e sete, no valor de
 seis mil e vinte e três escudos, de Luísa do Res-
 tado de Trabalho dos anos de mil novecentos
 e cinquenta e cinco a mil novecentos e sessenta e qua-
 tro, respectivamente trinta, vinte e oito, vinte e oito,
 e nove, trinta e cinco, trinta e sete, trinta
 e duas, trinta e uma, onze e dez e seis cesti-
 dos, no valor de seiscentos e sessenta e seis escu-
 dos, quinhentos e setenta e oito escudos, quinhentos
 e oitenta e oito escudos, seiscentos e sete es-
 cudos, seiscentos e vinte e um escudos, seiscentos
 e cinquenta e um escudos, seiscentos e
 dez e oito escudos, seiscentos e um escudo e
 seiscentos e oitenta e seis escudos; e mais
 duas credições de relave de Luísa do Res-
 tado de Trabalho dos anos de mil
 novecentos e sessenta e nove e sessenta e dois,
 no valor de rebenta e nove escudos e cin-
 quenta e nove escudos respectivamente.

Esta relação foi devidamente
examinada bem como os respectivos proces-
sos executivos pela referida Comissão que,
por unanimidade acordou que as dívidas ve-
lha e constantes forem julgadas em falhas, fi-
cando forem ressalvados os direitos da Fazenda
Municipal, para que dentro do prazo de pres-
crição, este Município possa trazer as mesmas
dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores,
ou seus responsáveis adquirirem. E, não havendo
mais nada a tratar, deu o senhor Presidente
a sessão por encerrada, lavrando-se a presen-
te acta que por todo vai ser assinada, depois
de lida e em voz alta por mim. Bravando be-
questo Marquez, escrivão das Execuções Finaes
Administrativas, servindo ao secretário, que a
exereri e fazerem assim.

A Comissão,
~~_____~~
Rubião de Almeida
João de Almeida
Bravando bequesto Marquez